

AVENIDA CORONEL ROSALINO 167  
CENTRO DUQUE BACELAR – MA  
CNPJ:06.314.439/0001-75

**LEI MUNICIPAL Nº 200/2023    DUQUE BACELAR – MA 20 DE MARÇO DE 2023**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS  
VEREADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO  
ART. 29, INCISO VI E VII, 29.A, CAPUT E  
§ 1º, E ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: 200/2023**

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos subsídios dos Vereadores no percentual de **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, conforme preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal 1988.

§ 1º - A Revisão que trata do caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro 2022 a 31 de dezembro 2022.

§ 2º - Para aplicação do percentual de Revisão Geral determinada neste artigo, ter-se-á como base os vencimentos praticados no **Decreto Legislativo 002/2020 de 31 de Março de 2020 e Lei 177/2022 de 14 de março de 2022.**

Art. 2º - Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA, para exercício de 2023, depois de atualizados, fica fixado em parcela única, no valor correspondente a R\$ **3.850,85** (três mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Duque Bacelar-MA, será fixado para exercício de 2023, depois de atualizado, em parcela única no valor de R\$ **7.701,70** (sete mil setecentos e um reais e setecentavos), adequando-se ao Limite do Artigo 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo

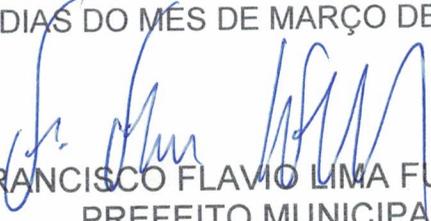
---



AVENIDA CORONEL ROSALINO 167  
CENTRO DUQUE BACELAR – MA  
CNPJ:06.314.439/0001-75

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – ESTADO DO  
MARANHÃO AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023..

  
FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA CORONEL ROSALINO 167  
CENTRO DUQUE BACELAR – MA  
CNPJ:06.314.439/0001-75

### JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual prevista em lei.

Notadamente, nos precisos termos do Artigo 37, X, e Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, assim se determina:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - .....

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” (grifo nosso)

“Art. 39 - .....

§ 4º - O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação

---

AVENIDA CORONEL ROSALINO 167  
CENTRO DUQUE BACELAR – MA  
CNPJ:06.314.439/0001-75

ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (grifo nosso)**

A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, **revisão geral anual** à remuneração dos servidores públicos **e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso. **A revisão geral anual** não corresponde a qualquer majoração, que se sabe está vedada durante toda a legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita à cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

O Regimento Interno da Câmara de Duque Bacelar-MA, em seu artigo 17, CAPUT e inciso II diz que:

**Art 17º- Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:**

II – propor Decretos Legislativos e as Resoluções **que fixem ou atualizem os subsídios e verbas de representação** do prefeito, Vice-Prefeito e **Vereadores obedecendo quanto ao prazo e limites da remuneração o que dispõe a Lei Orgânica.**

Apesar do artigo 17º, inciso II do Regimento Interno da Câmara de Duque Bacelar, não citar **que Compete a Mesa da Câmara propor por LEI**, e sim por Decreto e ou Resolução, as atualizações dos Subsídios dos Vereadores, **seguiremos a Lei Maior (Constituição Federal) em seu artigo 37, inciso X, que diz que os subsídios poderão ser fixados ou alterados por Lei Específica.**

---

AVENIDA CORONEL ROSALINO 167  
CENTRO DUQUE BACELAR – MA  
CNPJ:06.314.439/0001-75

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual dos vereadores reajustou em percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)** da correção do índice inflacionário do período com base na variação do INPC-IBGE registrado entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, e no Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação por este Douto e soberano Plenário.

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis e requeremos, por oportuno, a votação deste em **regime de urgência**.

Sala da Câmara Municipal de Duque Bacelar, MA, 15 de fevereiro 2023.



JOSE DE DEUS DA ROCHA  
Presidente

  
DEUSANIRO ARAUJO DOS SANTOS  
1º Secretário

  
FRANCISCO VENICIUS SOUSA DE ALENCAR  
2º Secretário

  
MEIRILANDES MORAIS MACHADO CASTELO BRANCO  
Vice Presidente